

Brasília, 31 de maio de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre de Moraes
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania
Esplanada dos Ministérios
Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede
Brasília – DF

Senhor Ministro,

Em consideração ao Ofício 079/2016, de 17.5.2016, do Senador Ronaldo Caiado, relativo à **Terra Indígena Taego ãwa** (TO), do povo Avá-Canoeiro do Araguaia, baseado nas argumentações do antropólogo/consultor Edward Mantoanelli Luz, tenho a esclarecer o seguinte:

1. Primeiramente, mostra-se necessário informar que o consultor não dispõe de legitimidade perante o meio acadêmico e nem mesmo de qualificação técnica para opinar a respeito do conteúdo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Taego ãwa. Como pode ser constatado nos documentos anexos, ele foi desligado da Associação Brasileira de Antropologia em 2013, “por declarações equivocadas e simplificadoras, inteiramente desprovidas de rigor e embasamento científico”, tendo sido submetido a avaliação de conduta antiética como antropólogo. Do mesmo modo, em 2015, foi desligado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília ao tempo que se encontrava sob avaliação de comissão ética disciplinar em razão de sua atuação na matéria “Terra Contestada”, veiculada pelo Diário Catarinense, quando valeu-se da condição de consultor e doutorando para proferir acusações infundadas sobre indígenas, antropólogos, entidades governamentais e não-governamentais (vide nota do CEPPAC anexa).

2. O laudo do consultor Edward Luz encontra-se repleto de inverdades e omissões propositais, sendo oportuno informar que tramita perante o Ministério Público Federal de Tocantins uma representação por crime de calúnia e difamação em razão das acusações levianas e mentirosas que tem feito ao meu trabalho e à minha pessoa.

3. Ao contrário do consultor Edward Luz, que nunca realizou pesquisa aprofundada na região do Rio Araguaia, objeto do relatório circunstanciado em questão, realizei pesquisas históricas e antropológicas com os povos indígenas da região desde 1990, tendo produzido uma dissertação de Mestrado pela Universidade de Brasília, uma tese de Doutorado pela Universidade de Chicago (EUA) e diversos artigos sobre os Javaé e Karajá, povos que compartilham o mesmo território dos Avá-Canoeiro do Araguaia desde o início do século 19. Realizei pesquisa antropológica e histórica também para identificação e delimitação de terras dos povos Xavante, Javaé, Karajá, Tapirapé e Avá-Canoeiro do Araguaia, moradores históricos da região do Araguaia.

4. Tenho larga experiência na realização de relatórios de identificação de terras indígenas para a FUNAI, tendo coordenado os Grupos Técnicos de identificação e delimitação das terras indígenas Marãiwatséde (MT), em 1992, Munduruku (PA) e Kayabi (PA), em 1993, Utaria Wyhyna (TO), em 2007, reestudo de Tapirapé/Karajá (MT), em 2007, Rênõa Bero (Lago Grande) (MT), em 2008, reestudo de Karajá/Santana do Araguaia (PA), em 2008, Javaé/Avá-Canoeiro (TO), em 2009, Taego Áwa (TO), em 2011. Todos os relatórios que já foram analisados pelo corpo técnico da FUNAI, em diferentes gestões da autarquia, foram aprovados em sua integralidade e sem restrições, em razão da estrita observância dos critérios técnicos e parâmetros legais na elaboração dos mesmos.

5. No que diz respeito ao conteúdo das alegações do consultor Edward Luz, começo esclarecendo que se trata de absoluta falsidade afirmar que os Avá-Canoeiro do Araguaia ocupam três terras indígenas com milhões de hectares ou que vivem “bem acomodados” e “adaptados” no lugar de moradia atual. As três terras citadas estão sob o usufruto exclusivo dos Javaé e dos Karajá (T.I. Parque do Araguaia e T.I. Inãwebohona), ou dos Avá-Canoeiro do Rio Tocantins (T.I. Avá-Canoeiro), etnia que ocupa uma área muito distante geograficamente e com a qual o grupo do Araguaia não reconhece nenhum vínculo biológico, histórico ou de parentesco, dada a separação da mesma de mais de 160 anos. A FUNAI tentou transferir os Avá do Araguaia para a T.I. Avá-Canoeiro, no Rio Tocantins, por mais de 20 anos, mas não obteve sucesso diante da recusa inabalável do grupo, que mantém profundos vínculos de natureza cultural, socioeconômica, ambiental e espiritual com a região do Araguaia. Os Avá-Canoeiro do Araguaia moram nas aldeias javaé – de seus antigos **inimigos históricos** – desde 1976, em uma clara posição de inferioridade e subalternidade social, advindo dessa situação

severa marginalização socioeconômica, política e cultural, como foi fartamente demonstrado no relatório e omitido por Edward Luz. A FUNAI cometeu o grave erro de capturar 10 remanescentes do grupo de modo violento na Mata Azul em 1973 e transferi-los para a aldeia dos Javaé pouco depois, onde foram incorporados pelos últimos a uma tradicional categoria de **cativos de guerra** (*wetxu*) por uma imposição autoritária do Estado. A partir de 2009, o órgão indigenista começou um processo de reparação histórica desse grave erro e decidiu iniciar os procedimentos de regularização fundiária da terra onde os Avá-Canoeiro foram capturados e que era parte ínfima do território maior que eles e seus antepassados ocupavam desde o final do século 19, fato amplamente reconhecido pela literatura histórica, documentos oficiais e pela memória oral dos Javaé e dos próprios Avá-Canoeiro.

6. Ao contrário do que diz Edward Luz, todos os Avá-Canoeiro atuais, cerca de 25 pessoas, em sua maioria descendentes do grupo original capturado, cujos sobreviventes e descendentes foram impelidos a se casar com pessoas de outras etnias, se **auto identificam como Avá-Canoeiro** (*Ãwa*), falam ou entendem a língua *Ãwa*, de origem Tupi-Guarani, mantêm práticas tradicionais do povo *Ãwa*, como o xamanismo, e são reconhecidos pela comunidade circundante como Avá-Canoeiro. Reduzidos a 5 pessoas logo após as violências do contato, os Avá-Canoeiro têm se reproduzido notavelmente nas últimas décadas e se encontram em crescente expansão.

7. Outra falsidade alegada sem base em dados históricos e antropológicos é a afirmação de que apenas três pessoas viveram alguns dias na área pretendida em 1973. O grupo de 10 pessoas que foi capturado pela FUNAI em 1973 e 1974 estava há vários anos vivendo na Mata Azul, área central da T.I. Taego *Ãwa*, segundo vários relatórios oficiais do próprio órgão indigenista, omitidos pelo antropólogo. O grupo era parte de uma comunidade maior que ocupava uma vasta região ao redor desde o fim do século 19, pelo menos, e que foi massacrada como animais selvagens pelos moradores regionais com a intensificação da colonização, conforme lembram vivamente os Avá-Canoeiro e os próprios Javaé, os adversários históricos dos Avá-Canoeiro. Depois da transferência dos Avá-Canoeiro para a aldeia javaé Canoanã, em 1976, os Avá continuaram mantendo vínculos estreitos com a terra até hoje, onde enterraram parentes e realizam expedições de caça e coleta, na medida do possível, incomodando os proprietários de fazendas, como é publicamente conhecido na região.

8. É infundada também a afirmação de que a Fazenda-Escola da Fundação BRADESCO será prejudicada pela demarcação, pois, em 7.5.16, os índios manifestaram formalmente ao Ministério da Justiça seu interesse em excluir a parte da fazenda que incidia sobre a terra indígena em razão de seu avançado estado de degradação ambiental. Desse modo, a Portaria Declaratória nº 566 do MJ, de 11.5.16, **excluiu** os cerca de 500 ha pertencentes à Fundação BRADESCO.

9. Quanto ao Projeto de Assentamento Caracol, criado com cerca de 120 famílias que foram removidas por ordem judicial da T.I. Parque do Araguaia na década de 90, e que incide em cerca de metade da vizinha T.I. Taego ãwa, trata-se de outro grave equívoco do Estado Brasileiro, o qual também terá a oportunidade histórica de ser corrigido agora. O consultor Edward Luz não informa que houve grave omissão da FUNAI quando permitiu a criação do assentamento na Mata Azul, área de ocupação tradicional dos Avá-Canoeiro, fato de conhecimento notório na região, sem que os indígenas fossem consultados; e séria negligência do INCRA quando escolheu uma área de várzea inundável durante seis meses ao ano, de solo pobre e arenoso, que não tem aptidão agrícola nem pecuária, conforme demonstra o relatório ambiental, para assentar camponeses de vocação agropecuária, os quais tiveram que passar a **alugar terras fora do assentamento** todos os anos, conforme é público e notório na região, para o gado viver durante a época de enchente. Também foi grave negligência do INCRA adquirir uma terra indígena de ocupação tradicional, ou seja, que já era da União, indenizando com recursos públicos particulares que haviam se apropriado da área de ocupação indígena indevidamente. A solução justa desse grave problema social passa pela transferência dos assentados para um lugar compatível com a sua vocação econômica e socioambiental e a demarcação da terra indígena tradicional para os ãwa, que almejam se reproduzir em paz e em um lugar próprio, uma vez que os dois grupos foram vítimas de políticas equivocadas do Estado.

10. Cabe lembrar, por último, que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Taego ãwa foi acolhido integralmente pelo Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de 2014, que deu destaque à situação de grande opressão e vulnerabilidade dos Avá-Canoeiro do Araguaia, tendo recomendado ao Estado Brasileiro a imediata demarcação de seu território como uma das medidas de reparação. Além disso, a situação dos Avá-Canoeiro do Araguaia está sendo objeto de apreciação da Relatora Especial da ONU para direitos dos povos indígenas, tendo em

vista se tratar de um caso emblemático de violação de direitos humanos pelo Estado Brasileiro.

Os fatos expostos encontram-se fartamente demonstrados e comprovados nos autos do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Taego ãwa. Coloque-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Patrícia de Mendonça Rodrigues
PhD em Antropologia pela Universidade de Chicago (EUA)
Coordenadora do GT de identificação e delimitação da T.I. Taego ãwa

Email: dituhe@hotmail.com